



## **ESTATUTOS**

### **CAPITULO I**

#### **DENOMINAÇÃO. FINS E SEDE**

##### Artigo 1º

Por iniciativa de um grupo de Coentralenses, é constituída, em conformidade com a legislação portuguesa, a Associação denominada "Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL".

Esta Associação tem origem no rancho folclórico com o mesmo nome, fundado e em actividade desde 11 de Julho de 1964.

##### Artigo 2º

A Associação "Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL" tem por objecto actividades culturais e recreativas, nomeadamente, contribuir para a salvaguarda dos valores da cultura popular do Concelho de Castanheira de Pera e dos povos da Serra da Lousã, designadamente no que respeita às danças e cantares, aos usos e costumes, à Etnografia e à História das povoações serranas, com especial destaque para a evocação documentada do ofício dos Neveiros.

Essa contribuição será desenvolvida nomeadamente através da actividade dum rancho folclórico (grupo etnográfico) e da constituição de um Museu ou Núcleo Museológico.

##### Artigo 3º

No exercício da sua actividade deverá ter sempre presente:

- a) A natureza regionalista dos seus propósitos;
- b) A participação activa na resolução de carências e na elevação do nível de vida da população, através da contribuição, directa ou indirecta, para a consecução de melhoramentos locais;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade social com a comunidade paroquial e concelhia;
- d) A cooperação com grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local, regional ou mesmo nacional, se ocupem na promoção, assistência e melhoria da qualidade de vida das populações;
- e) A natureza rigorosamente apartidária de toda a sua acção.

---

#### Artigo 4º

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá exercer, além de outras, actividades culturais, educativas, recreativas, de ocupação de tempos livres, tendo sempre em consideração a colaboração com as autarquias e com outros organismos regionais interessados nos mesmos fins.

#### Artigo 5º

A Associação tem a sua Sede em Coentral Grande, nas instalações do Centro de Instrução e Recreio União Coentralense, - enquanto não tiver Sede própria - e uma delegação em Lisboa, na Casa do Concelho de Castanheira de Pera, Rua Alves Torgo 37.

### **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E MEMBROS AUXILIARES**

#### Artigo 6º

A Associação terá as seguintes categorias de sócios: efectivos e honorários.

#### Artigo 7º

Podem ser inscritos como sócios efectivos os indivíduos que sejam participantes ou colaboradores das actividades da Associação ou já tenham sido componentes do rancho folclórico com o mesmo nome, em actividade desde 1964.

#### Artigo 8º

A Assembleia Geral pode conferir a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado ou prestem serviços muito relevantes à Associação.

#### Artigo 9º

Consideram-se membros auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios, voluntariamente contribuam com uma quota ou outros valores para a Associação.

#### Artigo 10º

Os sócios efectivos tem os seguintes deveres:

- a) pagar regularmente as quotas, conforme a importância e o prazo determinados pela Assembleia;
- b) exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c) acatar as decisões dos Órgãos Sociais;
- d) votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

---

### Artigo 11º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam a vida da Associação;
- b) votar e serem votados em eleição dos Órgãos Sociais;
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia, por um conjunto de sócios não inferior à quinta parte da sua totalidade;

### Artigo 12º

1. Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- repreensão registada;
- suspensão até 180 dias;
- expulsão.

2. As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia.

3. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e a expulsão são da competência exclusiva da Assembleia.

### Artigo 13º

1. São causas da perda da qualidade de sócio:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos.

2. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. No caso da alínea d), a exclusão compete à Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.

3. O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Associação.

---

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### Artigo 14º

Os Órgãos Sociais da Associação Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### Artigo 15º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 16º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

- a) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na falta deste, pelo 2º Secretário;
- b) Os Secretários nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por membros da Assembleia escolhidos por esta;
- c) As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por meio de aviso postal enviado aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

### Artigo 17º

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e os demais Órgãos;
- b) Pronunciar-se e dar sugestões sobre o programa de acção do Rancho;
- c) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens patrimoniais da Associação;
- d) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;
- e) Deliberar quanto à constituição de ónus e encargos sobre o património da Associação;
- f) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção, que esta entenda dever submeter à sua apresentação;
- g) Aprovar o Relatório e Contas da Gerência.

---

#### Artigo 18º

A Assembleia Geral deverá reunir até final do mês de Fevereiro para apreciação do Relatório e Contas referido a 31 de Dezembro do ano anterior.

#### Artigo 19º

Para além da reunião obrigatória referida no artigo anterior, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque, por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direcção, e do Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito de pelo menos 1/5 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos e seja desde logo proposta a ordem de trabalhos.

#### Artigo 20º

a) Só poderá haver deliberação, em primeira convocação, quando houver um "quórum constitutivo" superior em pelo menos uma unidade, a metade do número dos sócios.

b) Em segunda convocatória, que se realizará uma hora depois da primeira, a Assembleia delibera por maioria absoluta dos sócios presentes, desde que assim conste do aviso convocatório, sem prejuízo das alíneas seguintes;

c) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos sócios presentes;

A dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva exige deliberação com voto favorável de 3/4 do número de todos os sócios.

### **DA DIRECÇÃO**

#### Artigo 21º

A Direcção é constituída por 5 elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

#### Artigo 22º

O mandato da Direcção é de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.

#### Artigo 23º

Compete à da Direcção dirigir, administrar e representar a Associação em Juízo e fora dele, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis às colectividades regionalistas, por forma a garantir a realização plena dos fins previstos nos presentes Estatutos.

---

#### Artigo 24º

Compete à Direcção coordenar todas as suas actividades e promover iniciativas em que, mesmo aceitando outras colaborações, não deixe de ser responsável por todas as formas de actividade em que seja parte a Associação.

#### Artigo 25º

Compete à Direcção designar os responsáveis directos por todas as formas de colaboração previstas no artigo anterior.

#### Artigo 26º

A Direcção reunirá sempre que o Presidente a convocar e, pelo menos, uma vez por mês, fazendo lavrar acta de cada reunião.

§ único - No impedimento do Presidente, é substituído nos casos urgentes de expediente geral, pelo Vice-Presidente.

#### Artigo 27º

A Direcção só pode deliberar por maioria de votos dos seus membros, mas nenhum destes poderá dar mais de três faltas consecutivas e injustificadas, sob pena de demissão automática, que a Direcção deverá comunicar de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 28º

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Orientar superiormente a Associação;
- b) Dirigir os trabalhos da Direcção e dar execução às suas deliberações, ou verificar se estas são executadas;
- c) Assinar a correspondência e todos os documentos de receita e despesa juntamente com o Tesoureiro;
- d) Representar a Associação em Juízo e fora dele,

#### Artigo 29º

Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no cumprimento das tarefas que lhe estão cometidas;
- b) Assumir o cumprimento das responsabilidades que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

---

### Artigo 30º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e dirigir o expediente de Secretaria e, designadamente, fazer todas as convocações para os ensaios e para as actuações do rancho;
- b) Redigir as actas das sessões, aproveitando, se necessário, a colaboração do vogal, que poderá servir, assim, como 2º Secretario;
- c) Ter em ordem os documentos da Direcção.

### Artigo 31º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Arquivar todos os documentos de receita e despesa.

### Artigo 32º

Compete ao Vogal:

- a) Dar apoio aos restantes membros da Direcção, e de modo especial, fazer a coordenação dos diferentes sectores associados à actividade do rancho e do museu, designadamente:
- b) Coordenar o Traje, investigando e colhendo elementos para recriar velhas formas de vestuário da gente do Coentral e das mais próximas aldeias serranas;
- c) Coordenar o agrupamento musical, recolhendo velhas letras e melodias da região para servirem de base a recriações enriquecedoras do reportório do rancho;
- d) As funções descritas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo poderão ser delegadas em Grupos ou Secções, de acordo com o previsto no artigo 38º;
- e) Às funções referidas nas alíneas anteriores deste artigo, podem vir a ser acrescentadas outras que a Direcção venha a considerar necessárias, desde que fique em acta a respectiva aprovação e a indicação do responsável ou dos responsáveis pelo seu desempenho.

## **DO CONSELHO FISCAL**

### Artigo 33º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

### Artigo 34º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita;
- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o Relatório Anual e as Contas da Gerência apresentados em Assembleia Geral.

---

## **CAPITULO IV DO PATRIMÓNIO E RECEITAS**

### Artigo 35º

Constituem receitas da Associação "Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL":

- a) O produto da quotização dos seus associados;
- b) O rendimento das actividades;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou produto de festas e subscrições.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### Artigo 36º

A Associação Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL, no exercício das suas actividades, regular-se-á, nos casos omissos, pela lei civil e princípios gerais de Direito aplicáveis.

### Artigo 37º

Para qualquer alteração dos Estatutos terá de se atender às seguintes disposições:

- a) A Assembleia Geral extraordinária destinada a proceder a alteração dos Estatutos tem de ser convocada com um prazo mínimo de um mês de antecedência;
- b) Não havendo o "quorum" previsto na alínea c) do Artigo 20º, a Assembleia Geral ficará automaticamente convocada para 15 dias depois, à mesma hora.

## **CAPÍTULO VI DAS SECÇÕES OU GRUPOS**

### Artigo 38º

1. A Associação poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o desenvolvimento de certas actividades;

2. A organização e funcionamento das secções ou grupos referidos no número anterior constará do regulamento interno da Associação, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos.

---

## **CAPÍTULO VII FUSÃO OU DISSOLUÇÃO**

### Artigo 39º

Em caso de extinção, os bens da Associação Rancho Folclórico NEVEIROS DO COENTRAL serão entregues ao Centro de Instrução e Recreio União Coentralense, com Sede no Coentral Grande, devendo constituir património histórico pertencente àquela colectividade.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Artigo 40º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente pelos artigos 157º a 184º do Código Civil.